



REGULAMENTA O COWORKING, BUSSINES CENTERS, ESCRITÓRIO VIRTUAL E EMPRESA ADMINISTRADORA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a prestação de serviços de compartilhamento de recursos empresariais, centros de negócios, incubadoras de empresas e escritórios virtuais, permitindo que empresas e empreendedores possam ocupar o mesmo imóvel para desenvolver suas atividades.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Coworkings como sendo um espaço de trabalho que permite e incentiva a convivência e o compartilhamento de recursos, sem delimitação ou definição de espaço individual;

II - Business Center ou Centro de Negócios como conjunto de espaços delimitados e independentes entre si, para uma ou mais pessoas, que utilizam áreas comuns compartilhadas;

III - Escritório Virtual é a prestação de serviço de atendimento virtual e gestão de correspondência;

IV - Empresa Administradora é a titular ou possuidora de imóvel cujas características permitam a prestação dos serviços acima descritos de forma permanente. Sendo que nesta categoria de empresas administradoras também se enquadram as Incubadoras de Empresas Tradicionais ou de base tecnológica sediadas no município.

Art. 3º - As empresas administradoras permitirão a cessão do endereço para registro nos órgãos competentes e deverão prestar serviços como:

I - assessoramento de planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências e notificações;

II - secretariado, de atendimento telefônico, recepção entre outros;

III - agendamento ou cessão de espaço físico com salas executivas para reuniões, atendimento ou auditório.

Parágrafo único. É vedada a aplicação desta Lei sem que haja a disponibilidade dos serviços previstos neste artigo.

Art. 4º-Para efeito dessa Lei e legislação correlata, consideram-se usuários dos escritórios virtuais, business centers e coworkings, as pessoas físicas ou jurídicas ou profissionais liberais que mantenham



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01402/2020

domicílio no mesmo endereço da empresa administradora cujos serviços utilizem, bem como aquelas pessoas físicas ou jurídicas que utilizem eventualmente o espaço físico para reuniões ou outras atividades.

Art. 5º-Não serão permitidas o exercício de atividades ligadas à área da saúde no âmbito dos escritórios virtuais, business centers e coworkings, bem como quaisquer outras atividades que requeiram atendimento individualizado e sigiloso.

Art. 6º-As empresas administradoras dos escritórios virtuais, business centers e coworkings deverão:

- I - permanecer em funcionamento durante o horário comercial praticado na cidade que está sediado;
- II - manter no local o alvará de localização e funcionamento original, bem como cópias dos atos constitutivos e do CNPJ e documentação, comprovante de endereço dos usuários e os dados atualizados dos serviços de contabilidade de cada usuário;
- III - comunicar os órgãos competentes, em até 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados dos usuários que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;
- IV - fornecer imediatamente às autoridades competentes, as informações de nome, endereço e telefone dos usuários no escritório virtual, bem como de seus contadores;
- V - ter o registro de sua atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE, sob o código 8211 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo).

Parágrafo único. As empresas de coworkings, business centers e escritórios virtuais, deverão informar de imediato aos órgãos municipais, estaduais e federais a correção cadastral de todas as empresas usuárias informadas, que deixarem de funcionar em seus estabelecimentos.

Art. 7º-O usuário dos escritórios virtuais, business centers e coworkings deverá:

- I - estar inscrito nos órgãos municipais, estaduais e federais, e obter e manter os registros oficiais como alvará de localização e funcionamento, inscrição municipal, inscrição estadual e CNPJ, bem como os dados e documentos dos sócios e do contador, quando for o caso;
- II - manter seus dados cadastrais disponíveis junto aos escritórios virtuais, business centers e coworkings;
- III - em caso de contrato firmado como pessoa física para a abertura de empresa, assim que o processo de abertura for efetivado, o contrato deverá ser aditado ou substituído por um contemplando a pessoa jurídica, sem ônus financeiro para o usuário;
- IV - manter procuração, devidamente registrada, junto ao estabelecimento, com poderes específicos para receber, em nome do usuário, notificações judiciais ou não, intimações judiciais ou não, citações judiciais ou não e outras comunicações dos órgãos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01402/2020

Parágrafo único. O contrato de prestação de serviço entre o usuário e a empresa administradora, assim reconhecida, servirá como documento de comprovação do endereço para abertura no cadastro mobiliário do município.

Art. 8º- Cumprida a exigência do art. 7º, inciso IV, o estabelecimento responderá, no que couber, pelos danos e/ou prejuízos causados ao usuário quando deixar de comunicar a estes o recebimento de documentos.

Art. 9º- As empresas caracterizadas como administradoras de escritórios virtuais, business centers e coworkings poderão sediar múltiplas empresas em seu endereço, mediante solicitação de separação cadastral junto à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, adequada para as necessidades e conceitos desta regulamentação.

Art. 10º- Não será responsabilidade da empresa administradora dos escritórios virtuais, business centers e coworkings infração de qualquer natureza cometida pelos usuários, desde que não concorra de forma omissiva ou comissiva.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da empresa administradora manter atualizado o registro de seus usuários, comunicando imediatamente o município sobre contratos finalizados ou rescindidos.

Art. 11º- A prestação de serviços de escritórios virtuais, business centers e coworkings, desde que cumpridos os requisitos desta Lei, não caracteriza, de espécie alguma, sublocação, uma vez que houve prestação de serviços na forma contratual.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO NEVES

Vereador

Justificativa:

As atividades de escritórios compartilhados como Coworking, business centers e escritório virtual são empreendimentos autorizados a sediar múltiplas empresas e que vem crescendo no município de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01402/2020

Uberlândia-MG. As atividades desenvolvidas em um escritório virtual geram uma economia de até 70% se comparados aos escritórios convencionais, pois tem um baixo custo de implantação e manutenção. Estes espaços coletivos abrigam, em um único local, empreendedores e profissionais liberais dos mais diversos setores da economia, que compartilham o gerenciamento e a infraestrutura instalada, como telefone, internet e segurança. O esquema coletivo reduz os custos de manutenção das instalações físicas para os usuários. O regulamento dos Coworking, bussines centers, escritório virtual e empresa administradora é fundamental para que haja credibilidade, relacionamento transparente com as autoridades e segurança para o usuário.

LEANDRO NEVES

Vereador